

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 2.502/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 14 e 15 da Lei Municipal N° 1.360/92, e considerando o Memorando n° 114/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Conceder adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base pelo exercício da condução de ônibus ao servidor PEDRO ROGÉRIO MOREIRA, matrícula 38273186, a partir do dia 1º de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.630/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria n° 1.424/2024 e a Portaria n° 1.869/2024,

R E S O L V E

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora GLAUCIA CASTURINA ANTUNES, matrícula 551401/551400, devendo ausentar-se de suas atividades laborais para realizar hemodiálise.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.631/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria n° 1.424/2024 e a Portaria n° 1.869/2024,

R E S O L V E

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora ANA CLAUDIA DEBAS, matrícula 2126950, até o dia 07 de outubro de 2024, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.632/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor LAIR APARECIDO GARCEZ, matrícula 558670, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.633/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora FATIMA COUTINHO RIBEIRO, matrícula 552040, em sua respectiva função, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.634/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora DANIELA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, matrícula 2197200, em sua respectiva função, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.635/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor JOSÉ JAIR COSTA, matrícula 730751, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.636/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JULIANA LOPES DA LUZ BANKS, matrícula 943580, até dia 07 de outubro de 2024, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.637/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora CLEIDE APARECIDA KOGUS, matrícula 530151, até dia 12 de agosto de 2024, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.638/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JUSSARA RIBAS GOMES, matrícula 550930/550932, até dia 03 de outubro de 2024, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.639/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de

Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora MARCIA DO ROCIO SANTANA DOS SANTOS, matrícula 54750, até dia 02 de setembro de 2024, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.640/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor AUGUSTO SAMPAIO CRUZETTA, matrícula 573550, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.641/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho do servidor CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI, matrícula 1603180, em sua respectiva função, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.642/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor LUIS MARCOS PEREIRA, matrícula 1573680, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.643/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora SIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 2144770, em sua respectiva função, a partir do dia 05 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.644/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ABIMAEEL CAMARGO DE LIMA, matrícula 567740, CPF nº 904.714.409-69, de acordo com a seguinte viagem:

Ano XI – Edição nº 2267 - Tibagi, 07 de agosto de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/07/2024 08/07/2024	Ponta Grossa/PR – Levar veículo para manutenção.	ÔNIBUS BDA 7C50
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de agosto de 2024.

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.645/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em diária em favor do servidor ALAN RICARDO RODRIGUES, matrícula 217085, CPF n° 050.374.859-59, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
10/07/2024 10/07/2024	Ibaiti/PR – Transporte de pacientes.	ÔNIBUS BAI 8790
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de agosto de 2024.

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1357.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n° 2.218/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução n° 006/2024, devidamente homologada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução n° 010/2024, que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de agosto de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Tibagi - Estado do Paraná

Resolução nº. 010/2024

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07, aprovação pelos conselheiros municipais de saúde em reunião conforme ata No. 260, em 24 de junho de 2024,

Art. 1º - Emite parecer favorável a Instrução 06/2024, de 05 de julho de 2024, que estabelece requisitos para credenciamento, de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais.

Município de Tibagi-Pr, 22 de julho de 2024.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
Presidente do Conselho

Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 - Centro - Tibagi-PR - Sala dos Conselhos
E-mail: saladosconselhos@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

INSTRUÇÃO Nº - 06/2024

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade e prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, conforme descrito na tabela I, com participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de assistência análises clínicas laboratoriais, conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde, durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1. Proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços de saúde, relacionados na tabela abaixo:

TABELA. I.

	unidades	Descrição	valor unitário	valor total
1	100	Ácido Fólico	25,70	RS 2.570,00
2	70	Anti Tireoglobulina	33,30	RS 2.331,00
3	40	Anti TPO, Anticorpos	35,50	RS 1.420,00
4	50	BAAR linfa hanseníase	29,70	RS 1.485,00
5	50	Baciloscopia para BAAR	21,10	RS 1.055,00
6	50	Beta HCG	23,00	RS 1.150,00
7	210	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	10,13	RS 2.127,30
8	80	Biópsia	79,00	RS 6.320,00
9	120	CA 125 II	33,30	RS 3.996,00
10	70	Cálcio Total	10,90	RS 763,00
11	60	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	33,00	RS 1.980,00
12	120	Coagulograma	31,20	RS 3.744,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 – Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

13	100	Complemento CH-50	42,00	RS 4.200,00
14	10	Contagem de linfócitos T CD4+	68,90	RS 689,00
15	10	Contagem de linfócitos T CD8	66,90	RS 669,00
16	70	Coombs Indireto	19,70	RS 1.379,00
17	30	Cortisol	24,70	RS 741,00
18	50	CPK	23,30	RS 1.165,90
19	190	Cultura anal	45,70	RS 8.683,00
20	220	Cultura - Secreção de ferida	41,90	RS 9.218,00
21	190	Cultura Secreção vagina l	41,20	RS 7.828,00
22	60	Cultura p/ BAAR	39,00	RS 2.340,00
23	300	D-Dimero	82,07	RS 24.621,00
24	30	Deteção de Clamídia e Gonococo por biologia molecular	95,00	RS 2.850,00
26	50	Dosagem sérica de medicamentos (ácido valpróico, lítio)	43,10	RS 2.155,00
27	30	Dosagem de Albumina	17,33	RS 519,90
28	50	Dosagem de Colinesterase plasmática	13,70	RS 685,00
29	30	Dosagem de Bicarbonato sérico	38,90	RS 1.165,00
30	30	Dosagem de Cloreto sérico	13,98	RS 419,90
31	80	Eletroforese de Hemoglobina	31,90	RS 2.552,00
32	60	Escarro - BAAR	39,00	RS 2.340,00
33	40	Estradiol	23,90	RS 956,00
34	90	Fator antinúcleo, (FAN)	24,50	RS 2.205,00
35	150	Ferritina	28,70	RS 4.305,00
36	120	Ferro sérico	15,05	RS 1.806,00
37	40	Folato	59,70	RS 2.388,00
38	150	FSH - Hormônio Foliculo Estimulante	24,80	RS 3.720,00
39	100	Glicose	12,83	RS 1.283,00
40	160	Glicose 120 MIN	18,90	RS 3.024,00
41	100	Hemoglobina Glicada (HbA1C)	23,77	RS 2.377,00
42	50	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australia)	28,90	RS 1.445,00
43	80	Hepatite C - anti-HCV	37,90	RS 3.032,00
44	100	HIV1 e HIV2, Sorologia	34,80	RS 3.480,00
45	90	IgE - específico cacau	39,00	RS 3.510,00
46	90	IgE - específico limão	29,80	RS 2.682,00
47	90	IgE - específico ovo	34,00	RS 3.060,00
48	130	IgE Específico (F2) -Alimentos - Leite	29,80	RS 3.874,00
49	70	IgE específico proteína do Leite	50,00	RS 3.500,00
50	90	IgE Específico trigo	24,70	RS 2.223,00
51	50	IgE Específico poeira	33,20	RS 1.660,00
52	50	IgE específico pelos	31,44	RS 1.572,00
53	50	IgE específico frutas citricas (laranja, limão, etc)	34,30	RS 1.715,00
54	80	Imunoglobulina E - IgE	33,40	RS 2.672,00
55	60	Insulina	25,40	RS 1.524,00
56	30	Lactato	29,37	RS 881,70
57	50	LH - Hormônio Luteinizante	28,70	RS 1.435,00
58	80	LDH - desidrogenase lática	13,50	RS 1.080,00
59	50	Microalbuminúria, relação Albumina/Creatinina na Urina	29,00	RS 1.450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

60	50	Mononucleose	27,83	R\$ 1.391,50
61	50	Paratormônio - Molécula Intacta	33,00	R\$ 1.650,00
62	100	Potássio	9,10	R\$ 910,00
63	50	Prolactina	25,40	R\$ 1.270,00
64	260	Proteinúria de 24 horas	16,70	R\$ 4.342,00
65	370	PSA Total/ Livre	29,40	R\$ 10.878,00
67	10	Quantificação da carga viral plasmática do HIV-1 e de contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e CD45	158,00	R\$ 1.580,00
68	170	Sífilis - VDRL	11,70	R\$ 1.989,00
69	60	Sorologia para herpes (IGG)	42,00	R\$ 2.520,00
70	60	Sorologia para herpes (IGM)	42,00	R\$ 2.520,00
71	120	T3 Livre	24,90	R\$ 2.988,00
72	120	T3 Total	25,40	R\$ 3.048,00
73	350	T4 Livre	26,70	R\$ 9.345,00
74	120	T4 Total	23,90	R\$ 2.868,00
75	90	Tempo de Protrombina - TAP	12,90	R\$ 1.161,00
76	90	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - KPTT	12,90	R\$ 1.161,00
77	100	Teste de Tolerância a Lactose	43,65	R\$ 4.365,00
78	500	Testosterona Livre e total	25,20	R\$ 12.600,00
79	600	Toxoplasmose IgG (ECLIA)	26,70	R\$ 16.020,00
80	600	Toxoplasmose IgM (ECLIA)	26,70	R\$ 16.020,00
81	50	TRAB	53,20	R\$ 2.660,00
82	350	TSH	24,00	R\$ 8.400,00
83	50	Teste de avidéz de IgG para Toxoplasmose	75,33	R\$ 3.766,50
84	500	Vitamina B12	28,70	R\$ 14.350,00
85	500	Vitamina D, 25 Hidroxi	46,00	R\$ 23.000,00
86	800	Urocultura e Antibiograma	37,20	R\$ 29.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 346.582,70

1.1. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro do proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

1.2 DOS RECURSOS HUMANOS- São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Departamento Municipal de Saúde.

2. CLASSIFICAÇÃO – RODÍZIO

2.1. Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

2.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizada uma convocação geral dos credenciados, para sortear e alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

2.3. A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

2.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- e) preencher os anexos conforme descrito nos itens 1.2 ou 1.3 se P.F ou P.J;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- f) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- g) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- h) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- i) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento;
- j) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- k) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o oitavo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, as horas, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art.3º. Constitui obrigação da Credenciado:

- a) Prestar os serviços, com plena e total qualidade, contado da hora da ordem de serviços conforme estipulada pela SMS.
- b) Realizar os serviços nos termos da legislação vigente, zelando pela imagem da CONTRATANTE;
- c) Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- d) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- e) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UMS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- f) Conhecer a RAS (Redes de Atenção Básica), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na AB (Atenção Básica) e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- g) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- h) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento do serviço;
- i) Garantir o planejamento das coletas, de acordo com as necessidades do território e comunidade e a organização do processo de trabalho,;
- j) Cumprir com os atendimentos de segunda a sexta-feira;
- k) Realizar as coletas de materiais na sede do município e também nos distrit

Art. 4º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.


Art. 5º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 7º. Ficam aprovados os Anexos, em números de cinco, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 8º. A presente Instrução vigorará a partir da homologação, pelo Prefeito Municipal.

Tibagi, em 05 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **NATASHA KARYNE DUTKO**
Data: 24/07/2024 10:15:02-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Natasha Karyne Dutko
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Ilm^ª Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços _____
(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Local e data

(Assinatura da proponente)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁPç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br**ANEXO II****DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no Conselho	Assinaturas

Local e data

Assinatura do representante da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Local e data

Assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

a) _____

b) _____

2. NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

a) _____

b) _____

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

a) _____

b) _____

4. LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

a) _____

b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(pessoa jurídica)

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fê.

Local e data

(representante legal)

